TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 453207/26
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2753/26 - Tribunal Pleno

Atos de Contratação do Tribunal. Processo licitatório. Pregão Eletrônico. Serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação impresso ou digital. Regularidade do certame. Adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora. Homologação da licitação.

RELATÓRIO

1. Trata-se do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, tipo menor preço global, cujo objeto[1] é a "prestação de serviços de publicação de atos oficiais, especialmente extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, sob demanda, compreendendo a diagramação, veiculação e envio de comprovante de publicação", conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas no Edital (peça 19) e seus anexos (peça 20), pelo prazo de vigência

[1] **2. DO OBJETO**
2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, especialmente extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, sob demanda, compreendendo a diagramação, veiculação e envio de comprovante de publicação, observadas as condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tabela 1 – Objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada (12 meses)	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Publicação de extratos de pregões eletrônicos e demais atos oficiais correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, incluindo diagramação, veiculação e envio de comprovante da publicação	cm/coluna	250 cm/coluna	R$ 17,58	R$ 4.395,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO				**R$ 4.395,00**	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.IW6L

de doze meses, com possibilidade de prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a Diretoria de Finanças informou a existência de disponibilidade orçamentária para as despesas decorrentes da contratação pretendida (Informação nº 393/26-DF, peça 10), bem como diante da conclusão da Diretoria Jurídica pela legalidade do procedimento preparatório ao pregão eletrônico em exame (Parecer 290/26-DIJUR, peça 12) e da ausência de oposição ao prosseguimento do feito por parte da Controladoria Interna (Informação 113/26-CI, peça 13), foi autorizada pela Presidência a abertura do certame, nos termos do Despacho nº 4201/26-GP (peça 17).

Divulgado o instrumento convocatório (peça 21), na sequência houve a fase de apresentação de propostas, seguida da abertura da sessão pública, em 15/09/2026, e da fase de disputa de preços, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, conforme previsto no item 1.3 do Edital.

De acordo com o Termo de Julgamento do certame, juntado na peça 27 dos autos, verifica-se que o melhor lance foi ofertado pela empresa EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A., CNPJ 76.568.708/0001-05, pelo valor unitário de R$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) e pelo valor total de R$ 2.122,50 (dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

No Relatório Final do Pregão Eletrônico nº 15/2026, juntado na peça 29 (Despacho nº 451/26-SLC), a Pregoeira responsável pela condução do certame narrou os principais aspectos do processo licitatório, informou que a proposta e a documentação de habilitação da empresa EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A. foram aprovadas e que não houve recurso do resultado da licitação.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, pelo Parecer nº 350/26-DIJUR (peça 30), opinou pela aprovação do certame, considerando a regularidade das fases que compõem a etapa externa do processo licitatório.

O Ministério Público de Contas – MPC, mediante o Parecer nº 327/26-PGC (peça 31), registrou não se opor à adjudicação do objeto e à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2026, considerando o teor das manifestações da Supervisão de Licitações e Contratos e da Diretoria Jurídica e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.IW6L

diante da ausência de vícios de legalidade e de irregularidades capazes de macular o certame.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

2. O exame dos autos evidencia que o presente processo licitatório seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021, no que pertinente, bem como as regras definidas no instrumento convocatório, consoante a manifestação a Diretoria Jurídica contida na peça 30 dos autos.

Como narrado, a fase interna da licitação foi objeto de análise e de aprovação por meio do Despacho nº 4201/26-GP (peça 17), cabendo reiterar que a contratação foi devidamente justificada pela unidade requisitante, que expôs a necessidade permanente de dar publicidade aos atos relacionados a procedimentos licitatórios e contratações administrativas, em virtude de exigência legal, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (peça 15, fls. 28 e 29).

Quanto à fase externa, constata-se que foi assegurada a devida publicidade ao Edital, cumprindo-se as exigências previstas no art. 54[2] da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório e seus anexos foram divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC em 27/08/2026[3], conforme determina o *caput* do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e o aviso do Pregão Eletrônico foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas nº 3745[4], de 27/08/2026

---

[2] Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
[3] Data de divulgação no PNCP: 27/08/2026.
https://pncp.gov.br/app/editais/77996312000121/2026/242
[4] A publicação do aviso do Edital no DETC, ao invés da publicação no Diário Oficial do Estado, foi considerada válida pelo Acórdão nº 1553/2013 – Tribunal Pleno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.IW6L

(peça 21, fl. 10), bem como no Jornal Tribuna do Paraná de 27/08/2026 (peça 21, fl. 3), atendendo, desse modo, ao determinado no § 1º do supracitado dispositivo.

Adicionalmente, o Edital foi divulgado no portal Compras Governamentais, no GMS, e no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas[5], nos termos do § 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, consoante consignou o Pregoeira no Relatório Final da Licitação (peça 29).

Ainda, como atestou a DIJUR, verifica-se que foi observado o prazo mínimo para a apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, II, "a"[6], da Lei nº 14.133/2021, considerando a data de divulgação do Edital, 27/08/2026, e o prazo para recebimento das propostas, até 15/09/2026.

A sessão pública foi aberta na data designada, tendo formulado propostas no sistema dez empresas, indicadas no Termo de Julgamento de peça 27.

Conforme relatado, encerrada a etapa de lances, foi aceita a proposta da Editora O Estado do Paraná S.A. (peça 23), vez que foi aprovada pela unidade requisitante após a realização de diligência (peça 24), nos termos dos registros contidos nos autos (peça 22), e a empresa foi considerada habilitada, ante os documentos apresentados, juntados nas peças 25 e 28 dos autos.

Logo, a empresa referida foi declarada vencedora pelo melhor lance total R$ 2.122,50 (dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), salientando a Pregoeira que a proposta vencedora representa uma economia de aproximadamente 52% (em relação ao valor total estimado para a contratação).

Ressalta-se que a DIJUR atestou também a regularidade jurídica das fases de julgamento e de habilitação, de modo que opinou pela homologação da licitação.

Assim, evidenciada a regularidade do processo licitatório, cumpre adjudicar o objeto da licitação à empresa EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A.,

[5] https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/List

[6] Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...)
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.IW6L

declarada vencedora, bem como homologar o certame, em conformidade com o art. 71, inc. IV[7], da Lei nº 14.133/2021.

VOTO

3. Portanto, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos e diante do disposto no art. 522, *caput*, do Regimento Interno[8], **VOTO** pela **adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 15/2026 à** EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A. pelo valor unitário de R$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) e pelo valor total estimado de R$ 2.122,50 (dois mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), e pela **homologação da licitação**.

4. À Diretoria Administrativa para as providências pertinentes.

5. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[9].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos e diante do disposto no art. 522, *caput*, do Regimento Interno[10], **o objeto do Pregão Eletrônico nº 15/2026 à** EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A. pelo valor unitário de R$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos)

[7] Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

[8] **Art. 522.** Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

[9] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[10] **Art. 522.** Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.IW6L

e pelo valor total estimado de R$ 2.122,50 (dois mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

II – encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes;

III – determinar, cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[11].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 21 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[11] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.IW6L